



FADINI SOLUÇÕES LTDA ME

CNPJ: 48.658.655/0001-88

IE: 083998284

*Logradouro: Rua São Paulo, 102 - térreo,
Cobi de Cima, VILA VELHA, ES, 29.117-751*

Telefone: 27 3090-4281

E-Mail: fadinisolucoes@gmail.com

Vila Velha, 09 de julho de 2024.

À
ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
ATÍLIO VIVACQUA - ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4106/2024
ID CidadES Contratação: 2024.010E0700001.01.0004
MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA.

FADINI SOLUÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 48.658.655/0001-88, com sede na *Rua São Paulo, 102- térreo, Cobi de Cima, VILA VELHA, ES, 29.117-751*, por intermédio de seu(s) representante(s) legal(is) Sr.(a) VITOR FADINI SILVESTRE, portador(a) do documento de identidade nº 1.994.230 SPTC ES e, inscrito(a) no CPF sob o nº 057.901.727-33 e Sr.(a) EDUARDO FADINI SILVESTRE, portador(a) do documento de identidade nº 1.848.165 SSP ES e, inscrito(a) no CPF sob o nº 056.869.997-16, já devidamente qualificada no procedimento licitatório em epígrafe, com fulcro no art. 109 da Lei n. 8666/93, vem, respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, por seus representantes constituídos, na forma da Legislação Vigente e de acordo com o Edital de Licitação, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra os atos da Comissão de Licitações que classificou a proposta apresentada e que julgou vencedora a empresa *MAC COPIADORA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA* por manifesta inexecuibilidade da proposta e descumprimento de exigências editalícias o que faz pelos fundamentos de fato e de direito a seguir aduzidos:

I. DOS FATOS

FADINI SOLUÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 48.658.655/0001-88, com sede na *Rua São Paulo, 102- térreo, Cobi de Cima, VILA VELHA, ES, 29.117-751*, por intermédio de seu(s) representante(s) legal(is) Sr.(a) VITOR FADINI SILVESTRE, portador(a) do documento de identidade nº 1.994.230 SPTC ES e, inscrito(a) no CPF sob o nº 057.901.727-33 e Sr.(a) EDUARDO FADINI SILVESTRE, portador(a) do documento de identidade nº 1.848.165 SSP ES e, inscrito(a) no CPF sob o nº 056.869.997-16 e o Município de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, promove licitação sob a modalidade de aquisição de notebooks, para atender a secretaria municipal de educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Assim, interessada em participar do certame, a empresa FADINI SOLUÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 48.658.655/0001-88, adquiriu o



FADINI SOLUÇÕES LTDA ME

CNPJ: 48.658.655/0001-88

IE: 083998284

*Logradouro: Rua São Paulo, 102 - térreo,
Cobi de Cima, VILA VELHA, ES, 29.117-751*

Telefone: 27 3090-4281

E-Mail: fadinisolucoes@gmail.com

Edital, enviou proposta de preços. Outrossim, tendo ocorrido a sessão de abertura com as propostas de preços, a empresa *MAC COPIADORA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA*, foi classificada sem analisar o cumprimento de todas as condições editalícias de adequação dos preços. Na mesma seção, foi julgada como vencedora a proposta apresentada pela referida empresa e como já aludido acima, ocorre que a referida proposta não atende aos requisitos mínimos legais e editalícios, em virtude da proposta apresentar valor inexecutável. Os atos da comissão para classificação das propostas e julgamento da vencedora deverão ser revistos e a decisão reformada, conforme demonstraremos a seguir.

II. DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

A interposição do presente recurso é tempestiva, considerando o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar recurso, conforme previsão editalícia (DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS NA LICITAÇÃO) e Lei Federal n. 8666/93 (art. 109). A empresa recorrente não venceu o certame, portanto, evidencia o interesse recursal. A peça de irrisignação é proposta por empresa credenciada e participante do certame, o que atesta a sua legitimidade, presentes, portanto, os pressupostos recursais.

III. DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

De acordo com o estabelecido no Edital em seu item 8.3. "Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente **inexecutável**.

8.3.1. Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta".

Portanto, é dever da Administração, em respeito ao Princípio da Autotutela Administrativa, diante das razões deste recurso, conceder à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta

(súmula 473, STF): SÚMULA 473 A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de



FADINI SOLUÇÕES LTDA ME

CNPJ: 48.658.655/0001-88

IE: 083998284

Logradouro: Rua São Paulo, 102 - térreo,
Cobi de Cima, VILA VELHA, ES, 29.117-751

Telefone: 27 3090-4281

E-Mail: fadinisolucoes@gmail.com

conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Em pesquisa específica, identificamos que o produto ofertado apresenta valor inferior aos valores praticados no mercado, conforme segue;

POSITIVO O que você procura? Olá, FADINI SOLUCO... Seja bem vindo Subtotal R\$ 0,00

TODAS AS CATEGORIAS PARA EMPRESAS PARA VOCÊ NOVIDADES PROMOÇÕES & OFERTAS

Foram encontrados 12 resultados.

FILTRAR POR:

- Processadores
 - Intel Core i3
 - Intel Core i5
 - Intel Core i7
- Sistema Operacional
 - Linux
 - Windows 11 Home
 - Windows 11 Pro
- Armazenamento
 - SSD 256 GB
 - SSD 512 GB
- Memória
 - 16 GB
 - 32 GB
 - 4 GB
 - 8 GB
- Tamanho da Tela
 - 15.6"
- Conectividade
 - Wi-Fi + Bluetooth

Modelo	Processador	Sistema Operacional	Armazenamento	Memória	Tela	Preço
NOTEBOOK VAIO FE15	Intel® Core™ i3	Windows 11 Home	SSD 256 GB	8 GB	15.6" Full HD	R\$ 3.011,00
NOTEBOOK VAIO FE15	Intel® Core™ i5	Linux	SSD 256 GB	8 GB	15.6" Full HD	R\$ 3.229,00
NOTEBOOK VAIO FE15	Intel® Core™ i5	Linux	SSD 512 GB	8 GB	15.6" Full HD	R\$ 3.229,00
NOTEBOOK VAIO FE15	Intel® Core™ i5	Linux	SSD 512 GB	32 GB	15.6" Full HD	Produto customizado, Não possui ficha técnico

https://www.revendedorpositivo.com.br/categoria/vaio/profissional/vaio-fe15-15?order=price_asc

IV. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ex positis, a Administração quando verifica o preço manifestamente inexequível tem o dever de atestar a plausibilidade da composição do preço final, especialmente no tocante a compatibilidade entre os lances ofertados e os valores de mercado colhidos pelo próprio órgão licitante. A Lei de Licitações e Contratos Administrativos rechaça que sejam aceitos pela Administração valores superiores ao estimado, e no mesmo sentido proíbe a admissão de propostas com preços muito aquém do orçado pelo órgão licitante. No caso sob exame, verifica-se que a licitante declarada vencedora, no desejo de obter a contratação por parte do Ente Municipal, ultrapassou o limite da exequibilidade, reduzindo os preços a valores inferiores aos manifestamente plausíveis. O próprio



FADINI SOLUÇÕES LTDA ME

CNPJ: 48.658.655/0001-88

IE: 083998284

*Logradouro: Rua São Paulo, 102 - térreo,
Cobi de Cima, VILA VELHA, ES, 29.117-751*

Telefone: 27 3090-4281

E-Mail: fadinisolucoes@gmail.com

Edital do presente certamente prevê no ponto 8.3. "Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração".

V. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS

Ante o exposto, requer-se que: essa respeitável Comissão de Licitação reconsidere seus atos de classificação e julgamento, realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade da proposta, com provas ou os indícios que fundamentam a suspeita e desclassifiquem a proposta da empresa ora classificada;

Subsidiariamente, não sendo reconsiderada a decisão, se digne a Comissão em fazer a remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, conhecendo-o e dando-lhe provimento para que, diante das razões apresentadas, reformando-se a decisão da seção, para declaração de vencedora de empresa que possui proposta comprovadamente completa e exequível.

Nesses Termos, Pede Deferimento.

Atenciosamente,

Empresa: FADINI SOLUÇÕES LTDA ME

CNPJ: 48.658.655/0001-88

Vitor Fadini Silvestre

RG: 1.994.230 ES CPF: 057.901.727-33

Sócio Proprietário